

LEI Nº 691 de 24 de fevereiro de 1910.

"PRORROGA PRAZO COM
DESCONTO PARA PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E ISENTA DE
MULTA A DÍVIDA ATIVA".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até o dia 31 (trinta e um) de março de 1910 o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL urbanos.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das multas, aos contribuintes em débito com a Dívida Ativa Municipal, que saldarem tais débitos até o dia 15 (quinze) de abril do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos vinte e quatro (24) de fevereiro de 1910.

(Ass) Hélio Rodrigues de Azevedo
Aldemar Sampaio
Simão Vieira Gonçalves

— X — X —